



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

CONTRATO N.º 231/2022

DISPENSA N.º 34/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10, sediada na Rua São José, N.º 798, Sala 02, Bairro Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.010-160, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO MOREIRA PUERTA TONELO**, portador do CPF: 270.665.358-20 e RG: 32.594.467-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto - SP, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 34/2022 e de acordo com o Art.24, inciso II da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de agosto de 2022.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevogáveis.

## DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

## DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, das 08:00hs as 12:00hs, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, e sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de validade dos produtos objeto desta licitação não poderão ser inferior a 12 (doze) meses;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:**

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

#### **DAS PENALIDADES E SANCÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 34/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:**

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus

aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

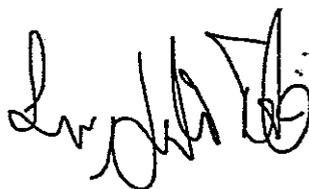
### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de junho de 2022.

*Antônio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**

CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 231/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB,** CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10.

**OBJETO:** Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 30/06/2022 À 30/08/2022

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 30 de junho de 2022,**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRRECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**

(Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica aos interessados que a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inconformada com a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 00004/2022, apresentou recurso administrativo. Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista-PB, 01 de Julho de 2022.

**ANTÔNIO DUARTE DE LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: A76BF585

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**OBJETO:** Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Bonito de Santa Fé - PB, 30 de junho de 2022.**

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 5C939F19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10.

**OBJETO:** Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 30/06/2022 À 30/08/2022

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 30 de junho de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.**

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 0659642A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - NAILTON DA SILVA LOPES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**

Assunto: Adicional Pela Insalubridade

Requerente: **NAILTON DA SILVA LOPES**

**DECISÃO DA SECRETÁRIA**

Considerando que o servidor **Nailton da Silva Lopes**, foi admitido neste município no dia 23/08/2018, para o cargo de auxiliar de serviços gerais I, matrícula nº 0011166, vem requerer adicional de insalubridade; anexa aos autos portaria nº 167/2018.

Considerando que requerente afirma ser servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na UBS João Bosco de Holanda - vem requerer adicional de insalubridade, que, no entanto, não lhe vem sendo pago.

**Resolve:**

**Indeferir** o pedido de adicional de insalubridade formulado por **Nailton da Silva Lopes**, cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, isto, em harmonia com os Termos do Parecer da Advocacia Geral do Município. O referido adicional é pago ao servidor que de forma habitual labora submetido a agentes químicos, físicos ou biológicos, que minam sua saúde ao longo do tempo. Dessa feita, o pagamento de adicional de insalubridade a servidor público é dependente de legislação específica conforme Súmula n. 42 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

De acordo com o caso em tela, o requerente requer de forma genérica, não demonstra necessidade de adicional de insalubridade, não comprova motivação e tampouco existe legalidade de acordo com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais.

De todo exposto, pela falta de norma regulamentadora no Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais, o requerente NÃO faz jus ao benefício de pagamento de adicional de insalubridade.